

encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Freitas*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 2524/2006 — AP. — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 59/99.1TBPTL (ex. 21/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Marciano Costa Canosa, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leão, natural de Britelo, Ponte da Barca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, com domicílio em Mosteiro, Britelo, 4980 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alíneas d) e e), todos do Código Penal, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 2525/2006 — AP. — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1106/05.5TBPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano Pereira Moreira, filho de José de Pinho Moreira e de Serafina Pereira, natural de Várzea, Arouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9695053, com domicílio na Avenida S. Cristóvão, 3344, 1.º, Olivães, Nogueira da Regedoura, 3000 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, 22.º e 23.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter a renovação do respectivo Bilhete de Identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civis, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 2526/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo abreviado n.º 8/05.0GGPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Machado da Silva, filho de António da Silva Grilo e de Graça Maria Machado, natural de Portugal, Ponte de Sor, Ponte de Sor, Ponte de Sor, de

nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13502202, com domicílio na Hortas do Laranjal, Casa 1, Ponte de Sor, 7400 Ponte de Sor, por se encontrar acusado da prática de um crime de ondução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Janeiro de 2005, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Maria*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Biga de Deus*.

Aviso de contumácia n.º 2527/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo abreviado n.º 39/00.6GGPTG (antigo processo abreviado n.º 16/01), pendente neste Tribunal contra o arguido José Agostinho Ferreira Cardoso, filho de João Cardoso Duarte e de Maria dos Prazeres Ferreira, natural de Portugal, Viseu, Torredeita, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1932, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7889450, com domicílio na Rua Alto da Fonte, 57, rés-do-chão, Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2000, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal (em conjugação com o disposto no artigo 387.º, n.º 4, do Código de Processo Penal), praticado em 10 de Julho de 2000, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Maia*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Biga de Deus*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2528/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5832/04.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Isabel da Costa Pereira Pinto, filha de Jorge Pereira Pinto e de Ernestina Celeste Braz da Costa Pereira Pinto, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Novembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 9635993, com domicílio na Travessa da Ferreira, 96, 5.º, direito, Paranhos, 4300 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 2529/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8326/02.2TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jarbas Ramos Santos, filho de natural e de Lindinalva Ramos dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Julho de 1979, passaporte n.º CL 485710, com domicílio na Rua C, Redondo, 33, 1.º-D, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado con-